ESTATUTO REFORMADO E CONSOLIDADO DA UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO, NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009.

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1° - A UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, regida pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, doravante chamada simplesmente de Cooperativa, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e Administração na Rua do Coliseu, 123, Centro, Petrolina, Estado de Pernambuco.
- II. Foro Jurídico na Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco;
- III. Área de ação, para efeito de admissão de associado, circunscrita aos seguintes municípios: Afrânio, Araripina, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Santa Filomena, Santa Cruz da Venerada, Santa Maria da Boa Vista e Trindade, no Estado de Pernambuco; e Abaré, Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Chorrochó, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Macururé, Pilão Arcado, Remanso, Rodelas, Sento Sé, Sobradinho e Uauá, no Estado da Bahia.
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Maria Guilena H. Cardeiro

Analista de Processos - Port. 005/2009

Analista de Análise de Processos

Unidade de Análise de Processos

Mat 2065-6

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 2° A Cooperativa, na sua área de atuação, terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, desde que cooperados, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço de assistência médica.
- §1° No cumprimento de suas finalidades, deverá a Cooperativa viabilizar condições para o exercício profissional da medicina, e para tanto poderá criar e manter serviços de saúde especializados, assim como celebrar em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes, assim como contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou individual.
- §2º Os cooperados executarão os serviços, conforme especialidades e áreas de atuação cadastradas, que lhe forem concedidos pela Cooperativa em seus locais de prestação de serviços observando o princípio da livre oportunidade para todos os cooperados além de respeitar estritamente o Código de Ética Médica.
- §3° Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados, através do Núcleo de Formação Cooperativista, e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização das suas técnicas.
- §4° Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.
- §5° Promoverá a assistência aos cooperados e dependentes de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas e conforme as normas que forem estabelecidas pelos órgãos deliberativos da Cooperativa.
- §6° Todo o relacionamento dos médicos associados à Cooperativa, no que concerne a organização de seus trabalhos, atendimento aos usuários,

Maria Gullene H. Cordeiro
Analista de Processos - Port. 005/2009
Unidade de Análise de Processos
Mat. 2085-6

contratação de seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de sobras em conformidade com a respectiva produção de cada cooperado, e os atos praticados entre a Cooperativa e seus cooperados, entre estes e aquela e com outras cooperativas associadas, se constituirá ato cooperativo.

- §7º A Cooperativa poderá associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras cooperativas, federações e confederações de cooperativas, visando ao cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.
- §8º Todos os atos e operações da Cooperativa serão realizados sem o objetivo de lucro.
- §9° Contribuir para o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem a promover a cidadania, em parceria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do ecossistema.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

- Art. 3° Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concordem com os presentes Estatutos, com o Regimento Interno, e as deliberações dos órgãos sociais, bem como exerçam atividades dentro da área de atuação, fixada no art. 1°, alínea "c" destes Estatutos e sejam integrantes da profissão de médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina.
- §1°. Os requisitos para o ingresso serão estabelecidos no Regimento Interno, que igualmente disporá sobre a impossibilidade técnica, citada no *caput* deste artigo.
- §2°. Poderão associar-se também à Cooperativa outras cooperativas singulares independentemente de suas modalidades, objetos sociais, atividades e

Maria Guivene H. Cordeiro

Analista de Pricessos - Port. 005/2009

Analista de Ayanes de Pricessos

Unidade de Ayanes de Pricessos

Mar. 2005-6

área de ação ou admissão serem iguais ou diferentes, assim como federações e confederações de cooperativas, visando o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

- §3°. Será proibida a admissão e permanência de médico titular de ações ou cotas de empresas, sociedades ou associações, que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, isto é, operadores de planos de saúde.
- Art. 4° Observado o disposto no artigo anterior e no Regimento Interno, uma vez adquirido o *status* de cooperado, este fará jus a todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa, em Assembléia ou por resoluções do Conselho de Administração.
- Art. 5°. Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:
- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;
- II. Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa, nos últimos doze meses;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembléia aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.
- IV. Parágrafo Único O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.
- Art. 6° O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Seção I - Da Admissão

Art. 7° - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de três cooperados proponentes, associados há pelo menos três anos, sendo pelo menos um deles da mesma especialidade do associado proposto, quando houver.

Maria Guilere Analista de Processos

Darl

9

- \$1° Atendidas as exigências regimentais de ingresso e com o parecer favorável do Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração, será admitido o candidato nos quadros de cooperados, assinando este juntamente com o Presidente da Cooperativa, o competente Livro de Matrículas.
- §2° Em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, poderá ser negado o ingresso do candidato, devendo o mesmo tomar conhecimento dos motivos invocados pelo Órgão, bem como cumprir os requisitos que, por ventura, lhe forem exigidos.
- §3° Em caso de candidato a readmissão, esta só poderá ser apreciada para deferimento pelo Conselho de Administração depois de decorridos 5 (cinco) anos do efetivo desligamento, em se tratando de exclusão ou demissão. Entretanto, se o desligamento se dera por eliminação, o prazo para readmissão será de 15 (quinze) anos do efetivo desligamento, sendo da exclusiva competência da Assembléia Geral, esta decisão.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Cooperado

Art. 8° - O cooperado tem direito a:

- Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, I. recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas constantes do Estatuto, Regimento Interno, e ainda aquelas emanadas de decisões do Conselho de Administração ou de Assembléias Gerais.
- II. Votar para cargos sociais, salvo impedimento previsto no art. 5º e desde que preencha todos os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.
- Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, a qualquer tempo, consultar na sua sede o Balanço e Livros Contábeis.
- Ser votado para cargos sociais, desde que preencha todos os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto.
- Participar, na proporção de sua produção, do rateio das sobras financeiras da Cooperativa.

Maria Guilerje H. Cordelro nalista de Processos - Port. 005/2009 Unitade de Afai se de Pir acons

VI. Pedir, em qualquer momento, sua demissão do quadro de cooperados, observado o disposto na Seção V do presente Capítulo.

Art. 9° - O cooperado se obriga a:

- I. Executar em seu próprio estabelecimento, no estabelecimento de outro cooperado ou de terceiro, desde que devidamente adequado, os serviços que lhe forem concedidos pela Cooperativa, dentro de sua especialidade e conforme normas estabelecidas em Regimento Interno;
- II. Subscrever e realizar quotas-parte de capital nos termos destes Estatutos e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome desta;
- IV. Cumprir disposições de lei, dos Estatutos e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;
- V. Zelar e auxiliar na defesa do patrimônio moral e material da Cooperativa, incluindo-se os usuários e apontando, prontamente, ao Conselho de Administração, as irregularidades das quais tiver conhecimento.
- VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- VII. Assegurar bom padrão de assistência médica aos usuários, bem como participar efetivamente na consolidação do sistema cooperativista, buscando o aperfeiçoamento e elevação do nível de serviço médico-hospitalar a ser prestado.
- VIII. Dispensar aos usuários da Cooperativa a mesma atenção e igual tratamento que oferece aos seus clientes particulares ou de outras operadoras, sem discriminação de qualquer espécie, independente do fato de que os valores dos honorários pagos a cargo da Cooperativa possam ser inferiores àqueles estabelecidos aos particulares.

Maria Guilent H. Cordeiro
Analista de Rocessos - Port. 005/2009
Unitacé de Analista de Rocessos - Port. 005/2009
Maria 2000-ò
Maria Guilent H. Cordeiro
Analista de Rocessos - Port. 005/2009
Unitacé de Analista de Rocessos - Port. 005/2009

Wall. 2000-ò
Maria Guilent H. Cordeiro
Analista de Rocessos - Port. 005/2009
Unitacé de Analista de Rocessos - Port. 005/2009

- IX. Dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.
- X. Respeitar antecedência mínima de 60 (sessenta) das para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, nos casos de pedido de demissão, garantindo a manutenção da assistência aos seus pacientes que se encontram em tratamento continuado, pré e pós-natal, pré e pós- operatório ou que necessitem de atenção especial. Obriga-se ainda, o cooperado, a identificar formalmente esses pacientes à Cooperativa para que seja providenciada a continuidade da assistência, conforme normatização da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- XI. Disponibilizar os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela Cooperativa em função de demanda da ANS.
- XII. Manter atualizada anualmente a regularidade com o Conselho Regional de Medicina respectivo, com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e outras exigências documentais para o exercício da medicina, sendo que a desobediência a esta obrigação imputará a imediata suspensão das atividades do cooperado até sanar todas as pendências, e indeferidas suas contas por procedimentos executados durante o período de suspensão.
- XIII. Conhecer a doutrina cooperativista, em especial o cooperativismo médico, assim como seus deveres e direitos.
- XIV. Portar-se de modo digno, austero e elegante nas Assembléias da Cooperativa.
- XV. Atender prontamente às orientações emanadas do Conselho de Administração e prestar todas e quaisquer informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados, em referência ao bom desempenho da Cooperativa.
- XVI. Cumprir os contratos celebrados pela Cooperativa em seu nome.

XVII. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa, que tenha acesso, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial.

Maria Guilene H. Cordeiro
Maria Guilene H. Cordeiro
Malista de Processos - Port. 005/2009
Malista de Andres de Processos
Unidade de Andres de Processos
Mal. 2065-6

D Will

A Gum

Art. 10 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotasparte do capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11 - As obrigações do cooperado falecido, contraída com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém após um ano do dia da abertura da sucessão.

Seção III - Das Proibições aos Cooperados

Art. 12 - É expressamente proibido ao médico cooperado assinar contra-recibo da Cooperativa para o recebimento de honorários referentes a serviços prestados por outro médico, cooperado ou não.

Art. 13 - O médico cooperado não poderá:

- I Estabelecer ou solicitar do paciente usuário "complementação" sobre o valor de consulta, exames complementares ou quaisquer outros procedimentos médicos, ainda que realizados fora de hora previamente marcada ou em situações de urgência ou emergência, salvo quando se tratar de co-participação ou franquia definida em contrato através de identificação do cartão do usuário.
- II Exercer qualquer atividade contrária, prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da Cooperativa.

Maria Gutteneri. Cordeiro Analista de Processos - Port. 005/2009 Unidade de Análise de Processos Mat. 2065-6

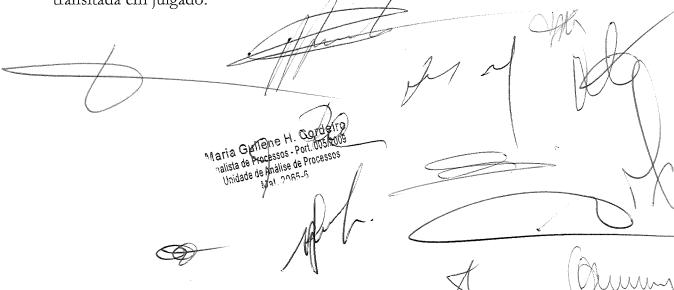
<u>Q</u>

Seção IV – Das Sanções

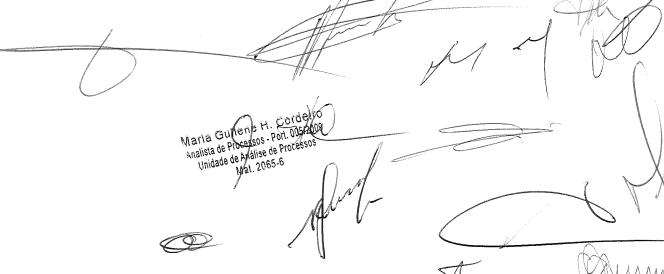
Art. 14 - O médico cooperado, que agir de forma contrária ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno, à Lei Cooperativista e ao Código de Ética Médica, independente de quando se deu sua admissão, poderá sofrer as seguintes sanções, conforme processo disciplinar estabelecido em Regimento Interno:

- I Advertência;
- II Suspensão de 03 (três) meses a 06 (seis) meses;
- III Eliminação.
 - §1°. Será aplicada a pena de advertência nos seguintes casos:
- I Violações ao Código de Ética Medica;
- II Violações ao Regimento Interno desta Cooperativa;
- III Não cumprir os deveres previstos no presente Estatuto.
- IV Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do Código de Ética Médica, às quais não se tenha estabelecido pena mais grave.
- §2°. Será aplicada a pena de suspensão ao cooperado que reincidir em infração descrita no parágrafo anterior e tenha sido punido com a pena de advertência pela infração anteriormente praticada;
 - $\S 3^{\circ}.$ Será aplicada a pena de eliminação nos seguintes casos:
- I Sempre que houver reincidência da infração e já tenha sido aplicada a pena de suspensão;
- II Tenha sido condenado em ação penal pública, transitada em julgado, por crime de relevante repercussão social;

III - Houver levado a Cooperativa a responder ação judicial por ato que tenha praticado com dolo, devidamente comprovado em processo judicial, com decisão transitada em julgado.



- IV Não houver integralizado as cotas partes do capital social, nos prazos preestabelecidos.
- V Deixar de prestar serviços viabilizados pela Cooperativa, salvo para aprimoramento profissional, próprio ou de cônjuge ou companheiro, por período superior a 12 meses.
- VI Atuar ostensivamente objetivando desviar ou angariar usuários da Cooperativa para terceiros;
- VII Por deixar de atender a qualquer tempo os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa;
- VIII Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando a aumentar seus ganhos financeiros, em detrimento dos demais cooperados.
- IX Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos e;
- X Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de Leis, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa.
- §4º. Não se aplica o previsto nos incisos IV, V e X do parágrafo anterior se o Cooperado estiver acometido de moléstia grave.
- Art. 15 Considera-se reincidente para os efeitos deste Estatuto, o cooperado que comete nova infração, igual ou não, à infração cometida anteriormente.
- Art. 16 O cooperado que incorrer nas práticas do artigo 14, parágrafo terceiro, incisos I a X, será notificado pessoalmente para apresentar defesa prévia junto ao Conselho de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação.
- §1°. Transcorrido o prazo supra estipulado, com ou sem apresentação de defesa, o Conselho de Administração decidirá pela aplicação de penalidade ou não ao cooperado, fazendo constar em termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente o motivo da punição, caso seja esta a hipótese.



- §2° Será remetida ao cooperado, no prazo de até 30 (trirta) dias, contados do recebimento da defesa, se houver, ou do término do prazo desta, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, cópia autenticada da decisão, que servirá como notificação.
- §3° O associado suspenso ou eliminado podera, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação supra, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Seção V - Da Demissão e Exclusão

Art. 17. A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, darse-á mediante notificação ao Presidente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e providenciará a averbação no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente e pelo próprio associado demitido, observadas as regras previstas na alínea "j"do art. 9° destes Estatutos e, com a finalidade de preservar a relação entre cooperado e paciente, garantindo-se a continuidade do atendimento através de outro cooperado, observar-se-á ainda o seguinte:

- I. Manutenção da assistência pelo cooperado aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;
- II. Pagamento dessa assistência pela Cooperativa na forma já acordada;
- III. Identificação formal pelo cooperado à Cooperativa dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré ou pós-operatório ou que necessitem de atenção especial;
- IV. Comunicação pela Cooperativa aos pacientes identificados na forma do item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência; e,

V. Disponibilidade do cooperado em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo paciente.

Maria Gullerie H. Cordelro Maria Gullerie H. Cordelro Analista de Processos de Processos Unidade de Analise de Processos Mar. 2065-6

De Maril

- Art. 18 Será excluído da Cooperativa e cooperado, por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa, bem como deixar de exercer, por período superior a 12 (doze) meses, na área de ação da Cooperativa, atividade que lhe facultou associar-se.
- Art. 19 A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído para com a Cooperativa e terceiros, em função de compromissos assumidos, perdurará até Assembléia Geral que aprovar o balanço e os custos do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 20 O Capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- $\$1^{\circ}$ O Capital é dividido em quotas-parte no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.
- §2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no Livro de Matrículas.
- §3° As quotas-parte, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada associado.

§4° - Será aplicado juro de 6% ao ano ao capital integralizado, desde que tenha ocorrido sobras.

Maria Guitene H Cordeiro

Analista de Processos - Port. 005/2009

Unidade de Análise de Processos

Mat. 2065-6

D

- Art. 21 O cooperado obriga-se a subscrever, no ato de seu ingresso, o mínimo de 30.000 quotas-parte de capital, integralizado conforme disposição regimental, e o máximo não podendo exceder a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito.
- Art. 22 A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas, para cobertura de prestações vencidas do cooperado que se atrasar na integralização, assim como de outras obrigações assumidas.
- Art. 23 A restituição do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão, exclusão, eliminação ou falecimento, sempre será feita após a aprovação do Balanço do ano que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 24 A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo, poderes, dentro do limites da Lei e destes Estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.
- Art. 25 A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.
- §1° 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§2° - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

> Maria Guliene H. Cordeiro nalista de Processos - Port. 005/2009

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27 - Não havendo *quorum* para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver *quorum*, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato, que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

- Art. 28 Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:
- I A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- II O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III A sequência numérica da convocação;
- VI A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI A assinatura do responsável pela convocação.
- \$1° No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- §2º Os Editais de convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos cooperados, através de

Maria Gullene H. Cordeiro Analista de Processos Port. 005/2009 Unidade de Analise de Processos Mar. 2065-6

A

publicação em jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados.

- Art. 29 O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- I Dois terços dos cooperados, em condições de votar na primeira convocação;
- II Metade e mais um, na segunda convocação; e,
- III Mínimo de dez, na terceira convocação.

Parágrafo único: O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes no Livro de Presença.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa auxiliado por um secretário, por ele convidado.

Parágrafo único: Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

- Art. 31 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.
- Art. 32 Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 33 - As deliberações das Assembléias Gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Maria Gulle E P. Cordeiro Analista de Processos Port. 005/2009 Analista de Analise de Processos Unidade de Analise de Processos Mal. 2065-6

Se Sund

- §1° Habitualmente a votação será a descoberto (revantando-se os que desaprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.
- §2° O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de cinco cooperados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.
- §3° As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas através do voto dos cooperados presentes.
- §4° Cada cooperado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.
 - §5° Não será permitida a representação por meio de mandatário.
- Art. 34 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:
- Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e demonstrativo da conta de sobras e o parecer do Conselho Fiscal;
- Π. Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- III. Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- Fixar o Pró-Labore ou verba de representação para a Diretoria Executiva, bem como o valor da Cédula de Presença para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 34, parágrafos 3°, 4° e 5° deste Estatuto.

Maria Guilend

Analista de Processos

Tuigage de Yugjize de blocezeo:

Port. 005/2009

- Art. 35 A aprovação do balanço e contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes desta responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.
- Art. 36 A Assembléia Geral Extraordinária reune-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.
- §1° É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I. Reforma dos Estatutos;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Deliberação sobre as contas do liquidante.
- \$\sqrt{2}^\circ\$ São necessários, atendido o que dispõe o artigo 33, parágrafos 3°, 4° e 5° deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro e cinco Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de, no mínimo, (1/3) um terço do Conselho de Administração.

\$1° - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até 2° grau em linha reta ou colateral.

Cordeiro
Poderio de Processos

Aria Gullene Processos**

**Aria Gullene*

- \$2° O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
- I Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II Delibera devidamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.
- Art. 38 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.
- §1° O Vice-presidente pelo Diretor Financeiro, e este pelo Diretor de Mercado e Marketing.
- §2° Nos impedimentos de mais de dois membros da Diretoria Executiva, por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos dentre os seus membros.
- §3° Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de dois cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para preenchimento.
- §4° O eleito exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor.
- §5° Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, durante o ano social.
- Art. 39 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e destes Estatutos atendidas decisões ou recomendações da Assembléia

Maria Guiler & T. Cordairo

Maria de Processos

Analista de Processos

Analista de Processos

Inidade de Analista de Processos

Mal. 26556

Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

- \$1° No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. Programar as operações e serviços da Cooperativa;
- II. Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua abertura;
- III. Contratar os serviços de auditoria;
- IV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos.
- V. Deliberar sobre admissão e exclusão ou eliminação de cooperados;
- VI. Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- VII. Deliberar sobre a abertura de filiais e endereço da Cooperativa.
- §2° O Conselho de Administração poderá contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.
- §3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções devidamente numeradas, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.
- Art. 40 O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês Especiais Transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas nestes Estatutos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 41 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

Maria Gulleria Corderio Maria Gulleria Corderio Maria de Processos (2000)

Nillon Mar

Alanh (

Aum,

- Art. 42 Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.
- \$1° No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- II. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- III. Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais da Cooperativa;
- IV. Fixar as normas de disciplinas funcionais;
- V. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- VI. Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- VII. Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- IX. Contrair obrigações, transigir, adquirir ou alienar bens móveis e constituir mandatário;
- X. Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- XI. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Maria Guillene H. Cordeffo

Ma

- §2° As decisões da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de instruções e constituirão também, o Regimento Interno da Cooperativa.
- §3° A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação dos seus membros.
 - Art. 43 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- I. Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;
- II. Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- III. Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- V. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;
- VI. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 44 - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e interessar-se permanentemente pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.
- II. Assinar, em conjunto com qualquer diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação.
- III. Assinar os cheques bancários em conjunto com outro Diretor
- IV. Supervisionar a execução do serviço administrativo estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da mesma.

Art. 45 - Cabe ao Diretor Comercial, dentre outras, as seguintes atribuições:

Maria Eulie Ne H. Eordeiro
Maria Bulle de Processos

Analista de Processos

Unidade de Analizade de Processos

Wal. 2065-6

- I. Supervisionar as atividades de venda de produtos, incluindo a confecção de contrato e a realização de contato com os usuários, pessoas físicas e jurídicas;
- II. Zelar pela manutenção dos produtos da Cooperativa,
- III. Coordenar a publicidade e propaganda da Cooperativa visando a preservação e elevação da sua imagem;
- IV. Acompanhamento das vendas realizadas;
- V. Propositura, dentro das normas legais, de preço de produtos e
- VI. Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor.
- Art. 46 Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I. Supervisionar a execução do serviço financeiro da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviços da mesma;
- II. Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- III. Assinar, conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, os cheques bancários.

CAPÍTULO VII CONSELHO TÉCNICO

Art. 47 - O Conselho Técnico será formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, permitida a reeleição dos mesmos, sendo da sua competência:

Analisia de Processos de Processos

- I. Apresentar parecer prévio sobre a admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração, nos casos de eliminação de cooperado, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- III. Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.
- §1° Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos extras, e um Secretário.
- §2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.
- §3° Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- §4° Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano.
- §5° Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Técnico, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Maria Guilene Processos

Maria Guilene Processos

Analista de Processos

Analista de Analise de Processos

Mat. 2065-6

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

- Art. 49 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.
- \$1° Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos extras, e um Secretário.
- §2° As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.
- §3° Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- §4° As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três fiscais presentes.
- §5° Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante o ano.
- §6° Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.
- Art. 50 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

Tordsto

D-

- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Certificar-se se o Conselho de Administração, da Comissão de e a Diretoria Executiva vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados;
- IX. Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XI. Informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho Administrativo, à Assembléia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de Auditoria.

Maria Gullerie H. Dordello Maria Gullerie H. Dorl. 005/2009 Analista de Processos Dorocessos Analista de Processos Dorocessos Mari. 2065 6

(Olleun)

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

- Art. 51 As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico, serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.
- Art. 52 A votação será nominal, a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo único: Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

- Art. 53 A Cooperativa publicará em jornal, o Edital de Convocação para a Assembléia Geral expedindo, também, circular aos cooperados, transcrevendo o teor do Edital, devendo, tanto a publicação quanto a expedição da circular, ser efetuados no prazo mínimo de 10 (dez) dias.
- Art. 54 Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.
- Art. 55 A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único: A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da Cooperativa por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da Cooperativa, sob protocolo no horário de funcionamento desta.

- Art. 56 A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com o respectivo cargo que concorre, devendo o concorrente firmar os seguintes documentos:
- I. Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51, da Lei nº 5.764/71, §10. do Art. 1.011 do Código Civil e que atende os requisitos Agência Nacional de Saúde sobre administradores de operadora de planos de saúde;

Maria Guille Me H. Cordeiro

Maria Guille Me H. Cordeiro

Inalista de Processos

Inalista de Analise de Processos

Inidade de Analise de Processos

Walter Maria M

- II. Declaração de bens, admitindo-se fotocópia da encaminhada ao Imposto de Renda;
- III. Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.
- Art. 57 Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.
- §1º No caso de duplicidade, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;
- §2º A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido liminarmente.
- Art. 58 Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos.
- §1º Se houver chapa concorrente ao Conselho Fiscal diversa da composta para o Conselho de Administração, as cédulas serão separadas para cada Conselho;
- §2° Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação destas que será sempre o da realização da Assembléia Geral.
- Art. 59 Os mandatos dos ocupantes de cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Conselho Técnico, perduram, sempre, até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos em qualquer cargo da Diretoria Executiva, semelhante ou distinto do que ocupou no mandato anterior.

Maria Gunierie H. Cordeiro Maria Gunierie H. Cordeiro Unidade de Análise de Processos Unidade de Análise de Processos Unidade de Análise de Processos Mat. 2065-6

final

Comme

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito.

- I. Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para o seu funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do seu registro.

Art. 61 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO XI - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 62 - O Balanço Geral, inclusive o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§1° - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

§2° - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva: Os créditos não reclamados pelos associados,

Maria Guil Fre H. Cordeiro Maria Guil Fre H. Cordeiro Analista de Processos Analista de Rodales de Processos May 2065-6

*

Cleur

decorridos cinco anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotasparte; os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Art. 63 - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes caxas:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III. Montante igual à taxa de 6% (seis por cento) ao ano calculado sobre o capital integralizado, em forma de juros, somente quando tiverem sido apuradas sobras.
- §1º As sobras líquidas na forma deste artigo serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.
- §2° As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizados com a Cooperativa.
- Art. 64 Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa hipótese em que será destinado a outra entidade congênere, por deliberação de Assembleia Geral, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.
- Art. 65 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos associados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos cooperados e colaboradores, na forma estabelecida por ato deliberativo do Conselho de Administração da Cooperativa. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será destinado a outra entidade congênere, por deliberação de Assembleia Geral, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Maria Gullene H. Cordeiro
Maria Gullene H. Cordeiro
Inalista de Processos - Port. 005/2009
Inalista de Processos
Indidade de Análise da Processos
Indidade de Análise da Processos
Indiana de Processos

- §1° Para atender aos serviços a serem prestados pelo Fundo de Assistência Educacional e Social, poderá a Cooperativa firmar convênios com entidade públicas e privadas.
- \$2° A aplicação de fundo de Assistência Técnica Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas baixadas de acordo com o parágrafo 3° do artigo 39 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 66 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas das Assembléias Gerais;
- III. De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou mediante a utilização de processo eletrônico.

- Art. 67 No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:
- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

Maria Gulleneri Corda: 1008/2009
Maria Gulleneri Corda: Corda: 1008/2009
Maria de Processos
Maliada de Processos
Maliada de Processos

Deline

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 69 – A norma contida no Art. 21 deste Estatuto, não se aplica aos associados existentes na Cooperativa até a data da aprovação deste Estatuto reformado na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 21 de julho de 2009, sem prejuízo da faculdade estabelecida na parte final do Art. 21.

Art. 70 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvido, se necessário, o órgão de representação do Cooperativismo.

Art. 71 – Fica revogado integralmente o Estatuto da UNIMED PETROLINA - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 980034531, datado de 16/02/98, bem como todas e quaisquer alterações posteriores, passando a vigorar, como disposições estatutárias, apenas o presente Estatuto, sendo que os mandatos dos atuais integrantes do Conselho de Administração da Cooperativa, permanecem em vigor até a próxima eleição para o exercício dos cargos neste órgão, na forma prescrita pelo artigo 37, deste estatuto.

Art. 72 – Este estatuto entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, independentemente do seu registro nos órgãos públicos competentes.

Petrolina-PE, 21 de julho de 2009.

Francisco Otaviano de Amorim

Presidente.

Maria Gyllerle H. Cordeiro nalista de Processos - Port. 005/2009 Mondade de Affairse de Processos

Mat. 2005-0

Dr. Lasaro de C OAB-PÉ 1110¢

LASARO DE CARVALHO MENDES FILHO

OAB PE 11 107

Dr. Ariwaldo Vieira Cvispim OAB-PE 6409